

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 097/2020**MERCADO DIGITAL Nº 072/2020****PROCESSO SEI Nº 04016-00026983/2019-12**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)** E A EMPRESA **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, SISTEMA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL E SISTEMA DE VÁCUO CLÍNICO, INCLUINDO A CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUES/CILINDROS.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, RG nº 4216571 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 667.917.316-72, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0057-73, com sede no TR STRC, Trecho 2, Conjunto F, Lote 01, Guará, Brasília/DF, CEP: 71.225-526, Telefones: (61) 3381-4919 e (16) 3946-8310, e-mail: *andre.nunes@airliquide.com*, neste ato representada por **ANDRÉ ARMSTRONG NUNES**, brasileiro, divorciado, Gerente Júnior Comercial, RG n.º 250597834 SESP/SP e inscrito no CPF sob o nº 259.936.138-90, domiciliado no TR STRC, Trecho 2, Conjunto F, Lote 01, Guará, Brasília/DF, CEP: 71.225-526, conforme CARTA DE CREDENCIAMENTO AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei,

resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2020, em conformidade com o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#) e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento obedece aos termos: *(i)* da solicitação de prorrogação da vigência do **CONTRATO Nº 097/2020** apresentada pela área demandante do **CONTRATANTE** (102391807), *(ii)* do aceite e da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA (104599851)**, *(iii)* da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT (104597559), *(iv)* do Parecer SEI-GDF n.º 28/2023 - IGESDF/DP/CONJUR (104052248), emitido pela Consultoria Jurídica e *(v)* da autorização emitida pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto:

a) A **prorrogação da vigência** do **CONTRATO Nº 097/2020**, por mais 12 (doze) meses, a contar de **31 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024**, com fundamento no artigo 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#);

b) O **reequilíbrio econômico-financeiro** ao **CONTRATO Nº 097/2020**, conforme proposta da **CONTRATADA (104599851)**.

3. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATO Nº 097/2020** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **31 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024**, com fundamento no artigo 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA QUARTA - Aplica-se o **reequilíbrio econômico-financeiro** no importe estimado aproximado de **11,97% (onze inteiros e noventa e sete centésimos por cento)**, equivalente ao montante de **R\$ 103.775,09 (cento e três mil setecentos e setenta e cinco reais e nove centavos)** ao **CONTRATO Nº 097/2020**, conforme solicitação da **CONTRATADA (104599851)**.

5. DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O **valor total anual estimado** da contratação, com o reequilíbrio econômico-financeiro, passará de **R\$ 866.676,54 (oitocentos e sessenta e seis mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)** para **R\$ 970.451,63 (novecentos e setenta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos)**, compreendendo as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato Originário.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo Aditivo terá sua vigência mais 12 (doze) meses, a contar de **31 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante Termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado que a presente contratação perderá sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular SEI que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades

7. DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, no valor de **R\$ 48.522,58 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, correspondentes a **5% (cinco por cento)** do valor total anual estimado da contratação, nos termos do art. 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, por meio de modalidade a ser escolhida por essa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o **Ato Convocatório nº 072/2019**, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado para a garantia.

8. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9. DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE:

<p>RONAN PEREIRA LIMA CPF: 667.917.316-72 Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p>  <p>IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

CONTRATADA:

<p>ANDRÉ ARMSTRONG NUNES CPF: 259.936.138-90 Procurador</p>
--

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE ARMSTRONG NUNES, RG nº 25059783 - SESP/SP, Usuário Externo**, em 30/01/2023, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 31/01/2023, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DA SILVA HIDALGO - Matr.0001399-3, Chefe do Núcleo de Execução de Obras**, em 01/02/2023, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 104846186 código CRC= A6575734](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=104846186&codigo_CRC=A6575734).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

04016-00003980/2023-89

Doc. SEI/GDF 104846186